

# REGULAMENTAÇÕES PARA AGÊNCIAS DE EMPREGO/EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

## PERGUNTAS FREQUENTES para ASPIRANTES A EMPREGO

As perguntas e respostas que se seguem são algumas das colocadas com mais frequência. Se as respostas que procura não constarem das referidas, poderá contactar a agência para as relações laborais (Labour Relations Agency). Os detalhes de contacto das organizações mencionadas ao longo deste guia e de diversas organizações que pode considerar úteis encontram-se indicados nas costas deste folheto, na secção Contactos Úteis.

### **A agência pode cobrar algum valor pelos serviços prestados para encontrar emprego ou pela minha inscrição?**

Um princípio fundamental da legislação referente às agências de emprego é que não devem cobrar aos aspirantes a emprego qualquer valor pelos serviços prestados. No entanto, há algumas excepções a esta regra, i.e., nos sectores do entretenimento e da moda, como por exemplo, no caso dos actores, modelos ou desportistas.

### **Nos casos em que as agências podem cobrar uma taxa, existe algum limite relativamente a esse valor?**

**Não.** Cabe ao aspirante a emprego e à agência de emprego chegar a acordo quanto ao limite de eventuais taxas a cobrar. No entanto, a taxa deverá:

- basear-se nos rendimentos pagos por qualquer trabalho que a agência tenha disponibilizado ao aspirante a emprego; ou
- relacionar-se directamente com os custos pela disponibilização ou produção de determinados tipos de publicações destinadas a encontrar emprego, p. ex., portefólios para actores ou modelos.

É importante que os aspirantes a emprego determinem de forma evidente a natureza do serviço pelo qual estão a pagar e saibam que a agência está obrigada a revelar estes pormenores.

### **Posso inscrever-me em mais do que uma agência?**

**Sim.** Pode inscrever-se em todas as agências que pretender.

## **O guia detalhado refere-se a agências de emprego (AE) e empresas de trabalho temporário (ETT) – qual é a diferença?**

As AE apresentam-lhe as entidades patronais para as quais irá desempenhar funções de forma permanente (ou desempenhar funções com base num contrato a termo fixo ou a curto prazo). Com base nesta disposição, o seu contrato de trabalho será celebrado com a entidade patronal e não com a agência. As ETT colocá-lo-ão junto da entidade patronal para desempenhar funções, mas o seu relacionamento contratual será com a ETT e é a empresa de trabalho temporário a responsável pelo seu salário.

## **Sei qual é a diferença entre uma agência de emprego (AE) e uma empresa de trabalho temporário (ETT). Para mim, isso representa alguma diferença prática?**

**Sim.** Se o seu contrato for celebrado com uma ETT, esta deverá pagar o seu salário mesmo que não o tenha recebido da entidade patronal. Se o seu contrato tiver sido celebrado com uma AE, o salário será pago regularmente pela entidade patronal.

## **Como posso saber se determinada agência é uma agência de emprego ou uma empresa de trabalho temporário?**

A maioria das agências disponibilizarão ambos os serviços. Deverá certificar-se do serviço que está a pedir que a empresa lhe preste, ou seja, encontrar um emprego permanente ou temporário, e certificar-se de que compreende o contrato, ou seja, os termos e condições que lhe pedirem para assinar.

## **Quais são os meus direitos actuais na qualidade de colaborador de uma agência?**

Os colaboradores de agências estão protegidos por diversas medidas legislativas, incluindo igualdade em termos raciais e de sexo, justiça de emprego, discriminação baseada em deficiência e leis relativas à saúde e segurança. Também têm direitos relativos ao horário de trabalho, revelações protegidas, direito dos trabalhadores em tempo parcial a não serem sujeitos a um tratamento desfavorável em comparação com os trabalhadores a tempo inteiro, salário mínimo nacional, deduções ilegais ao rendimento, direito de se fazerem acompanhar em audiências disciplinares e de reclamação, direito de sindicalização, direito de não estar sujeito a deduções relativas a sindicalizações não autorizadas e protecção contra prejuízo relacionado com o exercício dos direitos estatutários. Os colaboradores de agências também podem ter direitos ao

abrigo da legislação relativa aos trabalhadores com filhos, embora tal vá depender da descrição das suas contribuições para a segurança nacional.

**Não estou certo quanto aos termos e condições que me são propostos por uma agência/empresa de trabalho temporário. O que devo fazer?**

A agência/empresa de trabalho temporário deve acordar consigo os termos e condições **antes** de lhe disponibilizar os serviços relacionados com a procura de emprego. Os termos e condições devem incluir informações relativas ao facto de a empresa que disponibiliza tais serviços estar a actuar como uma AE ou uma ETT relativamente ao aspirante a emprego, bem como o tipo de trabalho que a mesma irá procurar para o aspirante. Os termos e condições das ETT também devem incluir, entre outras coisas, o compromisso de que a empresa procederá ao pagamento ao aspirante a emprego relativamente ao trabalho que realizar, bem como informações relativas a períodos de notificação, taxas de remuneração, intervalos de remuneração e direito a férias. Só deverá concordar com os termos e condições quando compreender integralmente aquilo com que está a comprometer-se. Em caso de dúvida, não deverá assinar quaisquer documentos enquanto não se informar devidamente junto de outra entidade, p. ex., num gabinete de apoio ao cidadão ([Citizens Advice Bureau](#)).

**Uma agência de emprego ou uma empresa de trabalho temporário pode solicitar a confirmação relativamente à minha identidade e às minhas qualificações?**

A legislação exige que **TODOS** os aspirantes a emprego comprovem a respectiva identidade. Para tal, deverá disponibilizar o seu passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade (se for originário de um país que emita tal documento). Para ocupar o cargo pretendido, também deverá comprovar que tem a experiência, formação e/ou qualificações que a entidade patronal considere necessárias, ou que sejam exigidas por lei ou por qualquer organismo profissional.

**Uma agência de emprego pode encaminhar o meu CV ou dados para uma entidade patronal sem a minha autorização?**

**Não.** As agências têm de obter a sua autorização para encaminharem os seus dados para potenciais entidades patronais que desejem considerá-lo para o cargo que pretendem preencher.

**A agência afirma que não me será permitido colaborar com a entidade patronal onde fui colocado durante vários meses depois de cessar o contrato. É verdade?**

**Não.** A legislação proíbe que as agências coloquem quaisquer restrições relativamente ao facto de o colaborador trabalhar directamente para a entidade patronal onde desempenhou funções previamente. No entanto, a agência pode

impedir que o colaborador desempenhe funções para a entidade patronal através de outra agência.

### **Tenho direito ao salário mínimo nacional (SMN)?**

**Sim.** Os colaboradores **devem** receber o salário mínimo nacional, embora se verifiquem algumas variações relativamente aos limites – consulte as [informações relativas ao SMN](#) do Serviço Britânico das Alfândegas e Impostos (HM Revenue and Customs). Se não estiver a receber o salário mínimo, poderá apresentar uma queixa ao Serviço Britânico das Alfândegas e Impostos, que procede à aplicação da lei.

### **Há limites relativamente ao número de horas que posso trabalhar?**

**Sim.** Sobretudo por motivos relacionados com a saúde e segurança, a legislação referente ao tempo de trabalho prevê que os trabalhadores não possam ser obrigados a desempenhar funções durante mais de 48 por semana em média, embora caiba aos trabalhadores o direito de renunciar a esta protecção. O limite de 48 horas é aplicável ao trabalhador, pelo que deve incluir todas as horas em que desempenhou funções (mesmo que esteja implicada mais do que uma entidade patronal). As informações relativas a [regulamentações sobre o tempo de trabalho](#) do Departamento de Emprego e Ensino (Department of Employment and Learning) incluem mais informações sobre o limite de 48 horas semanais e a respectiva cláusula de renúncia.

### **A minha agência recusa-se a pagar-me o subsídio de férias. Quem devo contactar?**

Pode obter aconselhamento relativamente a problemas relacionados com o subsídio de férias na agência para as relações laborais ([Labour Relations Agency](#)).

### **A minha agência afirma que não tenho direito a feriados pagos. Esta informação é correcta?**

**Sim.** Não existe qualquer requisito estatutário que defenda que os colaboradores devam ser remunerados por feriados em que não trabalharam. As informações relativas a [regulamentações sobre o tempo de trabalho](#) incluem mais informações sobre este assunto.

### **Os colaboradores de agências têm direito a subsídio de doença?**

O Serviço Britânico das Alfândegas e Impostos disponibiliza a seguinte informação:

"Há diversos tipos de colaboradores de agências que podem ser considerados como funcionários para efeitos de subsídio de doença. Se um aspirante a emprego for considerado como um funcionário para fins de contribuição para a segurança social, também será considerado como um funcionário para fins de subsídio de doença".

A Segurança Social ([Social Security Agency](#)) também disponibiliza aconselhamento relativamente a este assunto.

### **Sou obrigado a utilizar quaisquer serviços adicionais disponibilizados por uma agência?**

**Não.** As agências de emprego ou empresas de trabalho temporário não podem exigir que o colaborador utilize quaisquer outros serviços que possam prestar, tais como alojamento, formação ou fotografia, bem como a contratação ou a aquisição de mercadorias, como uma condição para disponibilizar serviços de procura de emprego para o aspirante a emprego.

### **Recorro a outros serviços disponibilizados por uma agência. Posso deixar de o fazer?**

**Sim.** Sem qualquer prejuízo, poderá anular a prestação de quaisquer serviços disponibilizados por uma agência mediante um curto período de notificação (5 dias úteis relativamente a todos os serviços, exceptuando alojamento, onde está previsto um período de notificação de 10 dias úteis). Antes de lhe disponibilizar o serviço para encontrar emprego, a sua agência de emprego ou empresa de trabalho temporário deve entregar-lhe uma declaração escrita onde consta o seu direito de renúncia de serviços adicionais.

### **O que é uma taxa de “regime temporário para permanente”?**

O contrato da agência com a entidade patronal para a disponibilização de trabalhadores temporários pode incluir uma cláusula designada no sector por taxa de “regime temporário para permanente”. Tal significa que se a entidade patronal pretender contratar o colaborador de forma permanente de imediato, pode ter de pagar à agência uma taxa adicional.

### **Estou a pensar inscrever-me numa agência de modelos ou de entretenimento. De que protecções jurídicas disponho?**

Irá dispor das mesmas protecções jurídicas que os colaboradores de outras agências. Também deverá ter em consideração que as agências dos sectores da moda / entretenimento podem cobrar ao colaborador taxas pelos serviços prestados se:

- (i) a taxa for paga por si com base em rendimentos relacionados com o trabalho que a agência encontrou; e / ou
- (ii) a taxa se relacionar com o facto de a agência incluir os seus dados numa publicação, e que essa publicação tenha sido concebida no intuito de encontrar emprego para si em qualquer uma das funções discriminadas, ou disponibilizar à entidade patronal informações sobre si.

Qualquer agência que cobre uma taxa por serviços para encontrar emprego deve incluir informações relativas a qualquer taxa a que haja lugar nos termos e condições que celebrar com o aspirante a emprego.

As agências **não podem** cobrar estas taxas no dia de uma sessão de casting ou audição, ou durante a mesma. Também tem direito a um período de 7 dias para ponderação, durante o qual poderá cancelar ou renunciar a qualquer contrato que vise a publicação dos seus dados em qualquer publicação, sem que haja lugar a qualquer prejuízo ou penalização. Este período de ponderação será aplicável quer tenha assinado o contrato numa sessão de casting ou abordado a agência directamente.

## **OUTRAS INFORMAÇÕES PARA TRABALHADORES MIGRANTES**

### **Uma agência de emprego ou uma empresa de trabalho temporário pode reter o meu passaporte?**

**Não.** As agências de emprego e empresas de trabalho temporário têm o direito de fotocopiar o seu passaporte para confirmar a sua identidade, mas quaisquer documentos oficiais devem ser-lhe devolvidos. Caso alguém fique com o seu passaporte ou quaisquer documentos de identificação e se recuse a devolvê-los, poderá apresentar queixa na autoridade policial da Irlanda do Norte, que estará apta a investigar o caso. No entanto, existem certas verificações, incluindo verificações de identidade, que a agência de emprego ou a empresa de trabalho temporário devem efectuar para cumprimento da lei. As empresas de trabalho temporário também se devem certificar de que os aspirantes a emprego têm o direito de trabalhar no RU. O serviço de fronteiras do RU ([UK Border Agency](#)) dispõe de mais informações relativamente a este assunto.

### **Como posso obter um número de beneficiário da Segurança Social?**

Deverá contactar a sua [agência da Segurança Social](#) local ou o centro de emprego e da segurança social (Jobs and Benefits Office) para obter mais informações sobre como obter um número de beneficiário da Segurança Social.

### **Onde posso obter ajuda relativamente a alojamento?**

Para apoio relativamente a habitação social (disponibilizada para arrendamento pelo sector público ou por uma cooperativa de habitação) deverá contactar o

serviço responsável pela habitação da Irlanda do Norte ([Northern Ireland Housing Executive](#)). Para arrendamento no sector privado, deverá contactar agências imobiliárias na sua área local.

### **Onde posso obter ajuda para aprender inglês?**

Pode contactar o seu Further Education College local ou o centro de emprego e da segurança social para obter informações sobre onde há aulas de inglês na sua zona.

### **Como devo proceder em caso de ter alguma queixa relativamente a uma agência de emprego ou empresa de trabalho temporário?**

Pode preencher o nosso [formulário de queixa](#) online ou contactar-nos por escrito para a seguinte morada:

Employment Relations Policy and Legislation Branch  
Department for Employment and Learning  
Room 203  
Adelaide House  
39-49 Adelaide Street  
BELFAST, BT2 8FD

Tel.: 028 9025 7493  
Employment Agency Helpline: 028 9025 7554  
E-mail: [ea.inspectors@delni.gov.uk](mailto:ea.inspectors@delni.gov.uk)  
Website: [www.delni.gov.uk](http://www.delni.gov.uk)

**Mediante pedido, poderemos considerar a possibilidade de disponibilizar este guia noutros formatos e noutras línguas para os indivíduos que não dominem a língua inglesa. Todos os pedidos/comentários deverão ser enviados para a morada indicada do Department for Employment and Learning.**

**É de salientar que este guia disponibiliza apenas indicações de âmbito geral e não deve ser considerado como uma definição completa ou autêntica da lei. Apenas os tribunais estarão aptos a fazer interpretações autênticas da lei. O leitor deve estar alerta para a possibilidade de desenvolvimentos da jurisprudência que podem afectar os direitos descritos.**

## CONTACTOS ÚTEIS

### **Citizens Advice Bureau**

Regional Office  
6 Callender Street  
BELFAST  
BT1 5BN

Tel.: 028 9050 3000

Website: [www.citizensadvice.co.uk](http://www.citizensadvice.co.uk)

### **Department for Business Enterprise and Regulatory Reform**

Response Centre  
1 Victoria Street  
LONDON  
SW1H 0ET

Tel.: 020 7215 5000

Website: [www.berr.gov.uk](http://www.berr.gov.uk)

### **Health & Safety Executive for NI**

83 Ladas Drive  
BELFAST  
BT6 9FR

Tel.: 0800 0320 121

Website: [www.hseni.gov.uk](http://www.hseni.gov.uk)

### **Labour Relations Agency**

Head Office  
2-8 Gordon Street  
BELFAST  
BT1 2LG

Tel.: 028 9032 1442

Website: [www.lra.org.uk](http://www.lra.org.uk)

### **Department for Employment and Learning**

Employment Relations Policy &  
Legislation Branch  
Adelaide House  
39-49 Adelaide Street  
BELFAST  
BT2 8FD

Tel.: 028 9025 7580

Website: [www.delni.gov.uk](http://www.delni.gov.uk)

### **Equality Commission**

Equality House  
7-9 Shaftesbury Square  
BELFAST  
BT2 7DP

Tel.: 028 9050 0600

Website: [www.equalityni.org](http://www.equalityni.org)

### **HM Revenue and Customs National Minimum Wage Enquiries**

Freepost PHQ1  
NEWCASTLE-UPON-TYNE  
NE98 1ZH

Tel.: 0845 6000 678

Linha de Apoio para a IN:

0845 6500 207

Website: [www.hmrc.gov.uk](http://www.hmrc.gov.uk)

### **Labour Relations Agency**

Regional Office  
1-3 Guildhall Street  
LONDONDERRY  
BT48 6BJ

Tel.: 028 7126 9639

Website: [www.lra.org.uk](http://www.lra.org.uk)

**Northern Ireland Housing Executive**

Head Office  
The Housing Centre  
2 Adelaide Street  
BELFAST  
BT2 8PB

Tel.: 028 9024 0588  
Website: [www.nihe.gov.uk](http://www.nihe.gov.uk)

**Police Service of Northern Ireland**

Headquarters  
Brooklyn  
65 Knock Road  
BELFAST  
BT5 6LE

Tel.: 028 9065 0222  
Website: [www.psni.police.uk](http://www.psni.police.uk)

UK Border Agency  
Lunar House  
40 Wellesley Road  
Croydon  
SURREY  
CR9 2BY

Tel.: 0870 606 7766  
Website: [www.ukba.homeoffice.gov.uk](http://www.ukba.homeoffice.gov.uk)

**Office of Industrial Tribunals and  
Fair Employment Tribunal**

Killymeal House  
2 Cromac Quay, Ormeau Road  
BELFAST  
BT7 2JD

Tel.: 028 9032 7666  
Website:  
[www.employmenttribunalsni.gov.uk](http://www.employmenttribunalsni.gov.uk)

**Social Security Agency**

Lighthouse Building  
1 Cromac Place  
Gasworks Business Park  
Ormeau Road  
BELFAST  
BT7 2JB

Tel.: 028 9082 9000  
Website: [www.dsdni.gov.uk](http://www.dsdni.gov.uk)

## FOLHETOS ÚTEIS

O Departamento produziu o seguinte material informativo que disponibiliza outros conselhos úteis:

- [Regulamentações relativas à conduta das agências de emprego e empresas de trabalho temporário \(IN\) 2005 - guia detalhado](#)
- [Regulamentações relativas a agências de emprego/empresas de trabalho temporário – Perguntas Frequentes para Agências](#)
- [Série de folhetos sobre direitos do trabalho](#)
- [Trabalho a termo fixo: guia das regulamentações](#)
- [Trabalho a tempo parcial: legislação e melhores práticas](#)
- [Norma relativa a revelação no interesse público \(IN\)](#)
- [Regulamentações sobre tempo de trabalho – guia detalhado](#)

### OUTRAS INFORMAÇÕES:

Telefone: 028 9025 7580

Fax: 028 9025 7555

Text-phone: 028 9025 7576

E-mail: [employment.rights@delni.gov.uk](mailto:employment.rights@delni.gov.uk)

E-mail: [ea.inspectors@delni.gov.uk](mailto:ea.inspectors@delni.gov.uk)

Website: [www.delni.gov.uk](http://www.delni.gov.uk)